



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ofício nº 189/2017 - DCL

Gaspar, 14 de Dezembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor Representante Legal da empresa
BALNEARIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
CNPJ nº 00.874.055/0002-01
Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 160, CEP 88.345-197, Camboriu/SC

Sr. Silvio Fernando Bastos Alves,

Assunto: Resposta ao Pedido de Desistência do item nº 11 Pregão Presencial nº 08/2017, Processo Administrativo nº 27/2017.

Prezado Senhor,

I - Vossa empresa, encaminhou ao Pregoeiro, Pedido de Desistência do item 11 do Pregão Presencial nº 08/2017, Processo Administrativo nº 27/2017, Ata de Registro de Preços nº 04/2017.

II - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ITEM 11 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017.

O Pedido de Desistência foi enviado , contendo resumidamente as seguintes alegações:

[...]

"Tendo em vista, que a empresa acima susografada equivocou-se e composição dos custos dos preços dos objetos ora licitados, em especial ao item 11 (RACHÃO), da qual sagrou-se vencedor de forma provisória, e não que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

rendo colocar entraves quanto a adjudicação dos demais itens, solicita a esta Administração a desistência do item acima referenciado, e que seja convocado o segundo colocado, lembrando que não houve prejuízos a esta Administração, pois a diferença entre o valor referenciado, e o valor ofertado produz uma economicidade considerada.

No aguardo de pronunciamento.

Votos de agradecimento e estima

Atenciosamente

ERNANDES AUGUSTO BENDINI

SÓCIO- PROPRIETÁRIO"

Item 11 - Rachão de macadame com pedra dinamitada, com tamanho de 2 a 5 polegadas.

III - MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Após analisar dedicadamente as razões da empresa **BALNEARIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME**, o Pregoeiro, diante do Pedido de Desistência do item 11 do Pregão Presencial nº 08/2017, Processo Administrativo nº 27/2017, que norteia o procedimento licitatório, objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, este Pregoeiro obteve do Secretário de Obras e Serviços Urbanos/Sr Jean Alexandre dos Santos através do Memorando nº 117/2017 a seguinte orientação:

[...]

"esta Secretaria precisa deste material para concluir diversas Obras que se encontram em andamento.

Sendo assim, vlemos solicitar que seja autorizado o SEGUNDO ganhador deste item, a empresa TERRAPLENAGEM KOHLER, para que ela possa nos fornecer o material necessário e assim finalizarmos as obras em andamento."



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Diante da determinação apresentada pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos/Sr Jean Alexandre dos Santos, para não incorrer em excesso de rigorismo, sob pena de ofensa aos princípios do Interesse Público, princípio constitucional da legalidade e de Vinculação ao Ato Convocatório, chegou-se a seguinte conclusão:

IV - CONCLUSÃO

Ante as circunstâncias apresentadas, este Pregoeiro decide por **ACOLHER** o Pedido de Desistência do item 11 do Pregão Presencial nº 08/2017, Processo Administrativo nº 27/2017, formulado pela empresa **BALNEARIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME**, considerando os fatos e pedidos, julgando todos procedentes, em conformidade com o disposto no inciso "II" do artigo 65 cc inciso "II" do artigo 79 da Lei 8666/1993.

V -DA LEGALIDADE

O pedido da empresa encontra amparo legal no inciso II do art. 65 cc inciso II da Lei Federal nº 8666/93, que transcrevemos abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes.

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Diante do exposto, o Pedido de Desistência de item 11 do Pregão Presencial nº 08/2017, Processo Administrativo nº 27/2017 solicitado pela empresa **BALNEARIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME** deve atender aos requisitos legais acima expostos, pelo fato de a Administração ter o dever de respeitar estritamente o princípio constitucional da legalidade.

Dessa forma, fica **DEFERIDO** o Pedido de Desistência do item 11 do Pregão Presencial nº 08/2017, Processo Administrativo nº 27/2017 da empresa **BALNEARIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME**, por atender os requisitos do art. 65, II cc 79, II da Lei 8.666/1993, passando o presente ofício fazer parte integrante do contrato para todos os fins e normas gerais no que couber .

Atenciosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto nº 7668/2017